



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins, 21 de junho de 2017.

MENSAGEM Nº 015/2017

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL COM PARTICULAR.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Júlio Maria Christ
MD Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins/ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa. a essa Augusta Casa de Leis, o anexo, Projeto de Lei que tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa permutar imóvel de propriedade do Município de Domingos Martins por imóvel pertencente a particular.

A área pertencente ao município está situada onde funciona a quadra de esporte de Tijuco Preto que perde a sua finalidade com a construção da nova escola que contará com toda a infra-estrutura para os seus alunos e comunidade, especialmente quadra de esportes.

Cabe ressaltar, ainda, que o terreno onde se localiza a atual escola será utilizado na construção de uma Unidade de Saúde.

Quadra registrar que o terreno destinado a EMEF "Tijuco Preto", autorizado pela Lei nº 2.608, de 25 de abril de 2014, está sendo objeto de outro projeto de lei para devolução ao Senhor Jurandir Kuhn, tendo em vista que o MEC/FNDE não aceitou a área, por não atender os requisitos do MEC/FNDE.

Importante registrar que com a permuta o Município de Domingos Martins terá a vantagem de receber uma área bem maior com, aproximadamente, 11.208,00 metros quadrados, com a perspectiva de utilização de cerca de 7.219,20 m².

Destaca-se que a permuta é instrumento de transferência de imóvel pertencente a particular para o Poder Público e deste para o mesmo particular que, por suas características, deverá ser realizada com a devida observância das normas legais atinentes à alienação e à aquisição de bens pela Administração, sempre subordinada, portanto, ao interesse público devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienação de bens imóveis da Administração Pública dependerá, além de avaliação prévia a autorização legislativa.

O procedimento licitatório é dispensável, no caso específico de permuta de imóveis que venham a atender aos requisitos constantes do inciso X de seu artigo 24, ou seja, as finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação prévia.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 17, como assevera MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO: "Os casos de licitação dispensada são os relacionados com a dação em pagamento, doação e permuta de bens; nestas hipóteses, o destinatário é certo, não havendo razão para instaurar-se o processo seletivo, pelo que a própria lei encarregou-se de dispensá-lo, sem que haja aí qualquer violação aos princípios da moralidade ou da isonomia" (In Licitações & Contratos Administrativos, ed. ADCOAS, 3ª ed., 1998, p. 142).

Não obstante que o mencionado inciso X refira-se à compra e não à permuta, não há dúvidas que para efeitos contratuais, ainda que na esfera administrativa, em nada diferem, sendo, portanto, equivalentes, tanto que a alínea "c" do inciso I, do artigo 17, ao tratar da permuta manda que se lhe aplique a dispensa de licitação prevista no inciso X, do artigo 24, que cuida de compra.

Diante do exposto, a proposta, sob a ótica estritamente jurídica, atende aos comandos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Seção VI, artigo 17, inciso I, alínea "c", e considerando o elevado espírito de colaboração e compreensão de Vossa Excelência e Ilustres Pares, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para a aprovação da matéria, oportunidade que renovo meus protestos de estima e elevada consideração

Atenciosamente,

WANZETE KRUGER
Prefeito